

1ª disc 17
2ª " 18
3ª " 20

Projeto de Lei nº 16

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimentos com a Cia. Telefônica Paranaense, para a alteração da cláusula VII, do Contrato firmado entre a referida Companhia e esta Prefeitura, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

1º - Ampliação imediatamente da rede telefônica urbana, com as ligações pedidas, por particulares e comerciantes;

2º - Modificações imediatas exigidas pelo plano de urbanização da cidade, com referência as instalações de linhas e postes atualmente existentes.

Art 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Em 16-2-1950

Deputado Benedito de Mello

Manoel Perotto

Fortunato Cruzato

João Alfredo Costa

Arthur Braga

Ricardo Borges Lima

Luiz Stadler

Lei nº 16

de 158